

M2

AK

CONTRATO N.º 010/2015/NO/IST PARA ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÕES AO PROJECTO DO PISO -1 DO EDIFÍCIO DE ACTIVIDADES PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO NO TAGUSPARK, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A ENTIDADE PARDAL MONTEIRO – ARQUITECTOS - GABINETE DE ESTUDOS E PROJECTOS, LDA, NO VALOR DE 11.955,60 € (ONZE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS) COM IVA INCLUÍDO À TAXA DE 23% DE 2.235,60 € (DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E SESSENTA CÊNTIMOS).-----

Ao vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze, nesta cidade de Lisboa, e no Instituto Superior Técnico, pessoa colectiva número 501 507 930, sito na Avenida Rovisco Pais, n.º 1, 1049-001 Lisboa, compareceu como primeiro outorgante em representação do Instituto Superior Técnico, o Senhor _____ com funções de Presidente do Instituto Superior Técnico, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo Despacho de Delegação de Competências n.º 15133/2013, Publicado na 2.ª Série, n.º 225 do Diário da República de vinte de Novembro de dois mil e treze, como segundo outorgante, a entidade Pardal Monteiro – Arquitectos – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda, pessoa colectiva n.º 501665200, com sede na Rua Saraiva de Carvalho, nº 84, porta 1, 1250-244 Lisboa, representada neste

qualidade de representante legal da entidade Pardal Monteiro – Arquitectos – Gabinete de Estudos e Projectos, Lda, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados neste acto,



se lavrando o presente contrato, cuja autorização para a adjudicação, autorização para a realização da despesa foi aprovada em 10 de dezembro de dois mil e quinze, e minuta de contrato foi aprovada em 18 de dezembro de dois mil e quinze, por despacho do Senhor o qual tem a Delegação de Competências nos termos do Despacho n.º 3172/2014, Publicado na 2.ª Série, n.º 39 do Diário da República de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e catorze. A prestação de serviços que constitui contrato e em todos os actos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a observar o seguinte:-----

PRIMEIRA: O adjudicatário obriga-se a executar todos os trabalhos referentes à "Elaboração de alterações ao Projecto do Piso -1 do Edifício de Actividades Pedagógicas do Instituto Superior Técnico no Taguspark", os quais se encontram definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução no respectivo Projecto, Convite à apresentação de proposta, Caderno de Encargos e na sua Proposta datada de 4 de dezembro de dois mil e quinze, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos, constituindo os mesmos parte integrante do contrato, incluindo o desenvolvimento das Especialidades ou Estudos, listados seguidamente e de modo separado:---

Projecto de Arquitetura;-----

Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC); -----

Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos;-----

Projeto de Gestão Técnica Centralizada;-----

Projeto de Sistemas de Segurança Integrada.-----

SEGUNDA: O Projeto, em todas as suas fases, será desenvolvido e apresentado pelo segundo outorgante, de molde a dar cumprimento ao estabelecido na Portaria N.º 701-H/2008 de 29 de Julho.-----

TERCEIRA: O primeiro outorgante só reconhece como único responsável por todos os projectos e estudos, objecto do presente Contrato o segundo outorgante, o qual assume diretamente todas as obrigações emergentes do mesmo Contrato. -----

QUARTA: Desempenhará e assumirá as funções de Coordenador de Projecto, o Senhor _____
nessa qualidade terá funções e deveres de acordo com o disposto na Lei N.º 31/2009 de 3 de Julho e se responsabilizará pela actuação de toda a equipa, assim como individualmente por cada elemento que a compõe.-----

Os responsáveis pela elaboração dos projectos relativos às diversas Especialidades bem como pelos Estudos previstos na proposta datada de 4 de dezembro de dois mil e quinze e, listados na Cláusula Primeira são os seguintes:-----

Projecto de Arquitectura – _____

Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) – _____

Projeto de Instalações, Equipamentos e Sistemas Elétricos – _____

Projecto de Gestão Técnica Centralizada - I

Projeto de Sistemas de Segurança Integrada - I

143.
AK

QUINTA: Qualquer substituição do Coordenador de Projecto ou dos responsáveis pelas diversas especialidades ou estudos listados na Cláusula Quarta carecerá de acordo prévio por escrito do primeiro outorgante.-----

SEXTA: As fases de desenvolvimento dos estudos a elaborar e a fornecer pela entidade contratante são os seguintes:-----

Projecto de Execução;-----

Assistência Técnica.-----

SÉTIMA: O adjudicatário obriga-se a alterar ou completar o "Elaboração de alterações ao Projecto do Piso -1 do Edifício de Actividades Pedagógicas do Instituto Superior Técnico no Taguspark" de acordo com nova legislação que venha a ser publicada e que entre em vigor no prazo de elaboração do projecto, sem acréscimo de quaisquer encargos, excluindo os casos em a mesma acarrete alteração da conceção ou exija o fornecimento de Projetos, Estudos ou Traçados diversos dos previstos.-----

OITAVA: Para além da elaboração e fornecimento dos estudos que constituem o objecto deste contrato e que serão apresentados de acordo com as fases indicadas na Cláusula Sexta, incumbirá ainda ao segundo outorgante:-----

a) Participar em reuniões de trabalho, quer no Instituto Superior Técnico, quer no local do empreendimento, em qualquer altura de vigência do Contrato e sempre que necessário, incluindo no período de garantia deste Contrato, a realizar por iniciativa do Dono da Obra, até à Recepção Provisória da Obra a que o seu Projecto dê origem, desde a revisão das bases programáticas ou outras directivas necessárias à satisfação do Contrato, competindo também

ao segundo outorgante, durante as reuniões, apresentar sugestões e soluções tendo em vista a satisfação dos objectivos pela forma mais adequada, quer técnica e funcional, quer económica.

b) Nas citadas reuniões e conforme a natureza dos trabalhos participarão todos ou parte dos componentes da equipa projectista ou os responsáveis pelos estudos, de acordo com o âmbito das referidas reuniões, mas sempre o Coordenador de Projecto, como técnico e como representante do segundo outorgante. -----

c) Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado uma Acta, em triplicado, devidamente assinada, a apresentar ao Dono da Obra no prazo de cinco dias úteis a seguir à reunião a que diga respeito, por forma a que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte. -----

NONA: Após aprovação de cada fase serão fornecidas ao primeiro outorgante um conjunto de três cópias de todas as Peças Escritas e Desenhadas do Projecto, incluindo as suas diferentes Especialidades ou Estudos, devidamente subscritas pelos responsáveis das Especialidades ou Estudos, bem como em suporte informático (no formato original em que os documentos foram criados). Terá ainda obrigação de efetuar, sem direito a qualquer remuneração adicional, todas as revisões ao Projecto, decorrentes da aplicação do Código dos Contratos Públicos, no âmbito das fases de formação ou execução do contrato de empreitada a que o seu estudo/Projecto dê origem, designadamente de molde a colmatar os erros e omissões de projeto. -----

DÉCIMA: É da responsabilidade do segundo outorgante recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como

M3.

AK

ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

DÉCIMA PRIMEIRA: Os projetos a apresentar pelos projetistas terão como base as Cláusulas Específicas do Caderno de Encargos.-----

DÉCIMA SEGUNDA: Ao presente contrato aplica-se o disposto nos números 6 e 7 do art.º 378.º do Código dos Contratos Públicos.-----

DÉCIMA TERCEIRA: Ao presente contrato aplica-se o disposto no art.º 24.º da Lei N.º 31/2009 de 3 de Julho, republicada pela Lei n.º 40/2015.-----

DÉCIMA QUARTA: São da conta do segundo outorgante todas as despesas com garantias e/ou seguros.-----

DÉCIMA QUINTA: Os prazos relativos às fases da prestação de serviços são os seguintes:

a) Projecto de Execução - no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos incluindo sábados, domingos e feriados contados da data da assinatura do Contrato;-----

c) Assistência Técnica - no prazo de realização da(s) empreitada(s) a que o projecto der origem, desde a respetiva Consignação e até a Receção Provisória da mesma.-----

DÉCIMA SEXTA: A antecipação ou atraso na entrega de qualquer das fases previstas na cláusula sexta do presente contrato não altera o termo do prazo final estipulado para entrega da fase seguinte. -----

DÉCIMA SÉTIMA: O não cumprimento dos prazos indicados na cláusula anterior implicará aplicação das seguintes multas a descontar no pagamento da prestação dos honorários respeitantes à fase dos estudos em atraso. -----

- a) um por mil da prestação dos honorários respeitantes a entrega em atraso por cada um dos primeiros quinze dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, de atraso;-----
- b) dois por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega em atraso, por cada dia de atraso além de quinze dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados e até trinta dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados;-----
- c) quatro por mil da prestação dos honorários respeitantes à entrega em atraso, por cada dia, além de trinta dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, de atraso.-----

DÉCIMA OITAVA: Poderá haver lugar à rescisão do presente Contrato nos seguintes casos:-----

- a) Por iniciativa do primeiro outorgante, quando os prazos contratuais para a entrega dos estudos foram excedidos, sem justificação aceite, para além de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, de atraso. Não haverá neste caso direito a qualquer indemnização a favor do segundo outorgante.-----
- b) Por iniciativa e conveniência do primeiro outorgante, a qualquer altura, mediante notificação a enviar ao segundo, quando se verifique que este último não cumpre ou demonstra não ir cumprir as suas obrigações contratuais, recebendo este, nesse caso, uma parcela dos honorários correspondentes à fase em curso à data da recepção da notificação acima referida, parcela essa que terá em atenção os trabalhos já entregues e devendo indemnizar o Instituto Superior Técnico dos prejuízos que para si resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações; -----
- c) Por iniciativa e conveniência do primeiro outorgante e em qualquer altura, tendo o segundo outorgante direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que em

M3.
AK

nenhum caso excederá os honorários correspondentes à fase do Projecto em elaboração; -----
d) Por iniciativa do segundo outorgante quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação da fase em causa do Projecto, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, incluindo sábados domingos e feriados, a contar da entrega da mesma, sendo devidos os honorários referentes à fase em curso. -----

DÉCIMA NONA: O encargo total deste contrato é de 11.955,60 € (onze mil e novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta cêntimos), sendo 9.720,00 € (nove mil e setecentos e vinte euros), respeitantes ao valor da proposta e 2.235,60 € (dois mil e duzentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos), ao valor do IVA, à taxa de 23%, e tem cabimento no Orçamento Privativo do Instituto Superior Técnico – Centro de Custo 9010 – Núcleo de Obras – Ano 2015, compromisso CPAUD/2015120541.-----

VIGÉSIMA: O valor dos honorários acima referido é fixo e definitivo e não está sujeito a qualquer revisão ou ajustamento posterior.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: Neste acto foi verificado que o adjudicatário constituiu Depósito Bancário na Caixa Geral de Depósitos, no montante de 486,00 € (quatrocentos e oitenta e seis euros), datado de 14 de dezembro de dois mil e quinze, e correspondente a 5 % do valor do contrato sem IVA.-----

VIGÉSIMA SEGUNDA: Os pagamentos serão efectuados de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.-----

AK

VIGÉSIMA TERCEIRA: Os honorários serão facturados após a aprovação das fases apresentadas ou quando ultrapassados 90 dias após a entrega da respectiva fase de Projecto e pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas.--

VIGÉSIMA QUARTA: As multas devidas ao primeiro outorgante são pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação ou deduzidas nos pagamentos que se verifiquem após aquela notificação. -----

VIGÉSIMA QUINTA: Em cada um dos pagamentos parciais serão deduzidas todas as quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

VIGÉSIMA SEXTA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.-----

VIGÉSIMA SÉTIMA: O estabelecido neste título contratual prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos.-----

VIGÉSIMA OITAVA: Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e outras conexas aplicáveis.-----

VIGÉSIMA NONA: Este contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente Contrato com todas as suas condições, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela Lei-----

O presente contrato está escrito em dez folhas de papel timbrado em uso neste Instituto, que os mencionados outorgantes vão rubricar, com excepção da última por conter as assinaturas.---
O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 87-B/98, 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 48/2006, de 20 Agosto, 35/2007, de 13 Agosto, e 3-B/2010, de 28 Abril, conjugado com o artigo n.º 145.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de Dezembro de 2014.---
Antes de rubricado e assinado foi o presente contrato lido em voz alta.-----

--- 1.º OUTORGANTE:

Artur de Oliveira

--- 2.º OUTORGANTE:

Marta P. S.